

Horário Especial para servidor(a) com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência



O que é

O horário especial deve ser solicitado pelo(a) servidor(a), quando não for possível conciliar o tratamento ou a assistência com a jornada de trabalho. No caso do familiar/dependente com deficiência, o papel do servidor(a) no acompanhamento/tratamento será considerado indispensável. O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS é responsável pela avaliação pericial. (Manual SIASS, 2017)

Quando solicitar

Servidores com deficiência ou com familiar/dependente com deficiência amparados pelos §§ 2º e 3º do Art. 98 da Lei nº 8.112/1990, que necessitem de tratamento/acompanhamento, e em virtude disso, precisarem se ausentar do local de trabalho, sem compensação de horário.

Como solicitar

O(a) servidor(a) deverá solicitar por meio do processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI à Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal - CCRP do Departamento de Administração de Pessoal - DAPES da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP. E quando convocado(a) pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS/UFAM, deverá apresentar a documentação médica. Se indicada a redução da carga horária o(a) servidor(a) deverá aguardar a publicação da portaria.

De acordo com o Decreto nº 3.298, de 1999, “deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, podendo ser classificada como”: 1. deficiência física, 2. deficiência visual, deficiência mental, deficiência auditiva e deficiência múltipla”.

Importante:

O(a) servidor(a) com deficiência ou que tenha familiar/dependente com deficiência deverá comprovar que a jornada de trabalho é incompatível com os horários do tratamento/ações terapêuticas e/ou acompanhamento de saúde. No caso de familiar/dependente a presença do(a) servidor(a) é indispensável no contexto familiar.

Base Legal

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito ao horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - 3ª Edição - Ano 2017.

Acesse o vídeo e podcast abaixo:

